CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO Nº 0596/12.
PLL Nº 44/12.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei nº 5.811/1986 dispondo sobre a extensão da percepção da Gratificação Legislativa de Estímulo à Produtividade (GLEP) aos servidores aposentados da Câmara Municipal de Porto Alegre, e dá outras providências.

Por força do que dispõe a Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre matéria de interesse local, auto – organizar - se e prestar seus serviços (artigos 18, 29 e 30).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais antes mencionados, fixa a competência do mesmo para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, para organizar-se administrativamente e estabelecer o regime jurídico de seus servidores (arts. 8º, inciso VI, e 9º, inciso I e III).

Estatui, ainda, competir privativamente à Câmara Municipal dispor sobre sua organização e funcionamento, criação de cargos e empregos e fixação da respectiva remuneração (art. 57, incisos XV e XVIII).

O Regimento da Câmara Municipal, por sua vez, declara competir à Mesa Diretora deliberar sobre todos os atos que digam respeito a seus serviços e servidores, deferindo-lhe iniciativa privativa para dispor sobre fixação da remuneração de cargos e funções (art. 15, incisos I, letra “a”, item 4, e II , letra “c”).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, vê-se do exposto, inexistindo óbice legal à tramitação.

Sinale-se que a Mesa Diretora informa que a comprovação do atendimento dos requisitos exigidos na LC 101/2000 consta de processo anterior, em que tiveram origem os dispositivos alterados.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 12 de março de 2012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594